



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.988, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a descrição das unidades autônomas, lotes e ou glebas urbanas, quando da elaboração dos memoriais descritivos, de acordo com a Lei Complementar Municipal n. 004/2021 e da outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Os processos administrativos que envolvem o parcelamento do solo urbano do Município de Marau, dentro do que institui a Lei Federal n. 6.766/1979 e da Lei Complementar Municipal n. 004/2021, deverá conter na descrição das unidades autônomas, lotes e ou glebas urbanas, quando da elaboração dos memoriais descritivos, os requisitos mínimos deste regulamento.

Art. 2º Os lotes e ou glebas deverão atender em sua descrição os requisitos mínimos abaixo elencados:

I - DADOS DO IMÓVEL

a) Características:

- Nº do Lote e Quadra;
- Nome do Loteamento, desmembramento ou condomínio (se houver).

b) Confrontações:

- descrição do lote/gleba (frente, fundos e laterais) iniciando pela frente sentido horário;
- indicação dos pontos cardeais (norte, sul, leste, oeste) ou colaterais (nordeste, noroeste, sudeste e sudoeste);
- indicar os confrontantes (vizinhos/lindeiros), com o número da matrícula, lote ou quadra do imóvel (não use nome dos proprietários de preferência);
- localização: indicar a distância para a esquina mais próxima;
- Área: área do lote ou gleba em metros quadrados (Por exemplo, 300,00m²) e por extenso;
- Logradouro: o endereço completo do imóvel;
- Bairro: o bairro a qual pertence;
- Quarteirão: ruas que formam o quarteirão onde está o imóvel;
- Inscrição Municipal: número que consta no IPTU (Não obrigatório)
- Gravames, se houverem;

II - DADOS DO PROPRIETÁRIO

· **Pessoa Natural/Física:** Nome completo, domicílio, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, RG e órgão emissor. Sendo casado, além do regime de bens,

também deve constar os dados do cônjuge: nome completo, nacionalidade, profissão, número do CPF, RG e órgão emissor.

· **Pessoa jurídica:** razão social, endereço do estabelecimento e número do CNPJ.

Art. 3º Ficam instituídos os modelos anexos como padrão de descrição de lote e glebas urbanas em processos de parcelamento de solo urbano, nos termos da lei municipal.

Art. 4º Em processo de loteamento, desmembramento, condomínio de lotes e sítios, a numeração das quadras deverá ser em letras e o número dos lotes deverá ser em numeral a serem iniciados do ponto mais próximo ao norte em sentido horário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

YASMIN DEL VALLE VOLPATO

Secretária de Administração

ANEXO 01 - MODELOS

MODELO 01:

LOTE SEM QUARTEIRÃO FORMADO

Lote urbano nº ____ da Quadra ____, do Loteamento _____ (se houver), **com área de TREZENTOS METROS QUADRADOS (300,00m²),** situado na Rua _____, distante __ metros da esquina com a Rua _____, sem benfeitorias e sem quarteirão formado, de forma regular (ou irregular dependendo do lote) com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: (iniciar a descrição do lote pela frente sentido horário) **a OESTE** frente na extensão de __ metros com a Rua _____; **ao NORTE** na extensão de __ metros, com lote __ da quadra ____; **a LESTE** fundos na extensão de __ metros com lote __ da quadra ____; e **ao SUL** na extensão de __ metros, com o lote __ da quadra ____.

Gravame: (se houver)

MODELO 02:

LOTE COM QUARTEIRÃO FORMADO

Lote urbano nº ____ da Quadra ____, do Loteamento _____ (se houver), **com área de TREZENTOS METROS QUADRADOS (300,00m²),** situado na Rua _____, esquina com a Rua _____, de forma regular (ou irregular dependendo do lote), sem benfeitorias e com quarteirão formado pelas Ruas _____, _____, _____ e _____, com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: (iniciar a descrição do lote pela frente sentido horário) **a OESTE** frente na extensão de __ metros com a Rua _____; **ao NORTE** na extensão de __ metros, com lote __ da quadra ____; **a LESTE** fundos na extensão de __ metros com lote __ da quadra ____; e **ao SUL** na extensão de __ metros, com o lote __ da quadra ____.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 3 de 8

Gravame: (se houver)

MODELO 03:

LOTE DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL (CONDOMÍNIO FECHADO)

Lote Urbano nº __, da Quadra __, do Condomínio Residencial _____, com Área Global de **UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM METROS E DEZ DECÍMETROS QUADRADOS (1.351,10m²); sendo Área Privativa de **SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO METROS E UM DECÍMETRO QUADRADOS (674,01m²)**; Área Comum de **QUATROCENTOS E QUATRO METROS E QUINZE DECÍMETROS QUADRADOS (404,15m²)**; e correspondendo-lhe a fração ideal de _____ no terreno e nas demais coisas de uso comum e fins proveitosos do condomínio; Projetado sobre uma gleba de terras urbanas com área superficial xxxxxxxxxxxxxxm², situado nesta cidade de Marau-RS, no acesso pela Rua....., sem benfeitorias, com frente para a via interna _____, esquina com a Rua _____, na quadra formada pelas vias internas __, __, __ e _____, com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: ao NORTE, na extensão de __ metros, confrontando com a Rua _____; ao LESTE, na extensão de __ metros, confrontando com a Rua _____; ao SUL, na extensão de __ metros, confrontando com lote __ da quadra __; ao OESTE, na extensão de __ metros, confrontando com _____; e, ao NOROESTE, na extensão de __ metros, confrontando com lote __ da quadra __.**

Gravame (se houver)

MODELO 04:

GLEBA URBANA:

Gleba urbana com área de TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA METROS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS (32.830,70M²), situada no acesso pela Rua _____, neste município de Marau/RS, sem benfeitorias e sem quarteirão formado (ou se houver quarteirão, descrever as ruas), _____, com as seguintes dimensões e confrontações descritas no sentido horário: (iniciar a descrição da gleba pela frente da rua e em sentido horário) **a OESTE** frente na extensão de _____m com a Rua _____; **ao NORTE** na extensão de _____m, com lote __ da Quadra __ ou matrícula n.....; **a LESTE** na extensão de _____m com gleba da matrícula; e **ao SUL** na extensão de __ metros, com o lote __ da quadra __.

Gravame (se houver)

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 4 de 8

Resoluções



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

Divulga data e local para orientações para campanha e propaganda eleitoral, início do período campanha e propaganda eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marau/RS, do ano de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marau/RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº. 5452, de 18 de maio de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Divulga que em 16/08/2023, às 19h, será realizada reunião com os candidatos habilitados, para orientações acerca das condutas permitidas e vedadas para campanha e propaganda eleitoral, e início do período campanha e propaganda eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marau/RS, do ano de 2023, que ocorrerá na Sede do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sito na Rua Nicandro Oltramari, 162, Cidade Alta, Marau-RS.

Art. 2º Considerando a Resolução 001/2023 do CMDCA, pela qual compete à Comissão Especial definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar e processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, RESOLVE:

Art. 3º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após reunião com os candidatos habilitados, para orientações acerca das condutas permitidas e vedadas para campanha e propaganda eleitoral e, deverá ser encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 4º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marau aquelas previstas no edital de abertura do certame, a partir do "item 10"; na Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 5 de 8



n. 5452/2018 e alterações e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Art. 5º O desrespeito às regras apontadas, conforme art. 4º, poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 6 Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 5452/2018 e alterações, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h as 17h.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas por meio eletrônico para o e-mail: comdica@marau.rs.gov.br

§6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 7 No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 6 de 8



notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 8 A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 9 Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 7 de 8



§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 10 Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 11 O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos.

Art. 12. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 13. A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1410A

Página 8 de 8



b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Marau-RS, 14 de agosto de 2023.

Emanuele Faccin
Presidente
CMDCA de Marau